

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80 1º Andar – Centio – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 644/2009

Cria cargos de provimento em comissão na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, os cargos de provimento em comissão a seguir especificados, com suas respectivas referências, a serem incluídos no anexo I, da Lei nº 179/97, alterada pela Lei nº 418/04, acrescentando-se os mesmos aos já existentes no anexo referenciado

- I** – 01 (um) cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – REFERÊNCIA CC – 2 ESPECIAL,
- II** – 01 (um) cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE MECÂNICA – REFERÊNCIA CC – 2 ESPECIAL,
- III** – 01 (um) cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO – REFERÊNCIA CC – 2 ESPECIAL,
- IV** – 01 (um) cargo de COORDENADOR DE FARMÁCIA POPULAR – REFERÊNCIA CC – 2 ESPECIAL,
- V** – 01 (um) cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO COM GESTÃO EM ADMINIDSRTAÇÃO – REFERÊNCIA CC – 2 ESPECIAL,
- VI** – 01 (um) cargo de DIRETOR DE SETOR DE COMUNICAÇÃO – REFERÊNCIA CC- 2,
- VII** – 01 (um) cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DOMÉSTICA – REFERÊNCIA CC – 2

Parágrafo único – Os cargos ora criados são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de lotação do servidor nomeado

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro do ano em curso, a revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de março de 2009


IVAN LAUER
Prefeito Municipal